

Mapa dos reforços de verbas para as novas construções, ampliações e melhoramentos de edificios liceais a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 36:793, desta data

	Contos
Castelo Branco	558
Coimbra	1:783
Faro	2:384
D. João de Castro	2:361
Gil Vicente	2:293
Porto	2:107
Viseu	1:340
Setúbal	2:093
Aveiro	5:892
Oeiras	3:792
Póvoa de Varzim	3:195
Guarda	452
Leiria	1:812
Portalegre	748
Imprevistos	2:190
Total	33:000

Ministério das Obras Públicas, 15 de Março de 1948.—
O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:316

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 620\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 201.º, n.º 6) «Encargos gerais — Outros encargos — Para pagamento do tratamento hospitalar dos oficiais e praças na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Macau para 1947, por transferência de igual quantia da do capítulo 8.º, artigo 165.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação de praças europeias ou macaenses até \$ 3,00 diárias; a praças in-

dígenas, até \$ 2,30 diárias; a praças indianas, a \$ 2,16 diárias; a praças chinesas, a \$ 1,80 diárias, e a recrutas e praças reformadas prestando serviço, até \$ 3,00 diárias», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 15 de Março de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 12:317

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão nas condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Armamar, Caminha, Lamego Meda, Mesão Frio, Monção, Montalegre, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Resende, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Tabuaço e Vila Nova de Foz Côa.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 15 de Março de 1948.— O Ministro da Economia, *Daniel Marta Vieira Barbosa*.